



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

OFFICINA N.º

= LEI Nº. 6/69.-

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.969

SÚMULA:- Autoriza isenção de imposto=
predial, em favor do Sr. José
Geraldo.

A Câmara de Vereadores de Iporã, Estado do Paraná APROVOU, e eu =/
Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI.

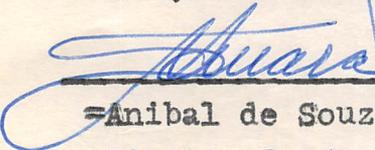
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conce=
der isenção de imposto Predial em favor do Sr. José Ge=
raldo, referente ao exercício de 1.969, sôbre a data de/
terras nº. 4, da quadra nº. 154, da planta Geral desta=
cidade, no montante de R\$=19,49.- (Dezenove Cruzeiros no
vos e quarenta e nove centavos.-)

Art. 2º - A presente isenção se justifica pelo fato do propenso =/
beneficiário ser cego.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re=
vogadas as dispõsições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, 16 de setembro de 1.969=

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE


=Anibal de Souza Amaral=
Diretor de Secretaria




= Luiz Bosso =
Prefeito Municipal



Nota:- Lei sancionada conf. proposição
do Vereador Antonio Hilario Mon
teiro, aprovada em 18 de agosto
de 1.969.-

*Libro Nº 4
fls v. 24 a 25.*